

Art.44. A Câmara Temporária de Ética Disciplinar poderá ser instaurada pela presidência ou por maioria absoluta de votos do Conselho Pleno para apuração de possíveis irregularidades, por meio de instauração de Processo Disciplinar.

Parágrafo único. Somente os conselheiros indicados participarão dos trabalhos da Câmara temporária de Ética.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E ATOS DO CONSELHO

Art.45. As sessões plenárias somente realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, sendo o quorum apurado no início da sessão e a cada deliberação do colegiado.

§1º. Entende-se por maioria absoluta, a metade mais um do total dos conselheiros que compõem o Conselho.

§2º. Entende-se por maioria relativa, a metade mais um dos conselheiros presentes na sessão.

Art.46. As sessões serão presididas pelo Presidente que com o auxílio operacional da Mesa Diretora dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art.47. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo 1º Secretário e, na ausência deste, pelo 2º Secretário.

Art.48. À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número mínimo exigido, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º. Caso não haja número suficiente ao início dos trabalhos, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, procederá à anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

§2º. Os procedimentos previstos para abertura da Sessão Plenária aplicam-se a todas as modalidades de sessões do CMEL previstas neste Regimento.

Art.49. O Plenário reunir-se-á uma vez ao mês, em sessão ordinária, previamente designadas em calendário, para apreciação dos assuntos de rotina do Conselho, ou ainda, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço dos conselheiros.

§1º. A sessão é o tempo de trabalho dos conselheiros reunidos destinado ao desenvolvimento dos assuntos que compõem a ordem do dia.

§2º. A sessão ordinária e extraordinária terá a duração de quatro horas, podendo haver prorrogação do horário de acordo com a necessidade do plenário.

§3. A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de esgotamento da pauta dos trabalhos, ou em decorrência de atos que assim o exijam, por iniciativa do Presidente ou da maioria do Plenário.

Art.50. As sessões plenárias poderão ser ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes.

Art.51. As sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que se verificar o caráter de urgência e serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

§1º. Requerida expressamente a sessão extraordinária, sem que o Presidente a convoque no prazo de 24 horas a contar minuto a minuto do protocolo, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos conselheiros, promovê-la em igual prazo.

§2º. Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art.52. As sessões especiais serão destinadas à eleição e posse do novo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art.53. As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Art.54. As sessões plenárias serão públicas, podendo os presentes assisti-las, não sendo aceita manifestação verbal, exceto por intermédio de um Conselheiro ou com anuência do pleno.

Art.55. O Conselho Pleno poderá realizar sessão secreta ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

§1º. A sessão secreta será realizada a portas fechadas, com presença apenas dos conselheiros, sendo admitida outras participações, desde que aprovadas pelo pleno.

§2º. A ata da sessão secreta, após lavrada por conselheiro(a) designado "ad hoc" pelo Presidente, será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos conselheiros presentes.

§3º. Na ata da sessão ordinária do conselho, seguinte à secreta, a referida sessão será mencionada relacionando os nomes dos conselheiros que dela participaram.

§4º. Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada será divulgada na íntegra ou de forma sintetizada.

Art.56. As discussões e decisões das sessões abertas serão integralmente registradas em ata pela(o) Secretária(o) da mesa diretora, conforme art 16, inciso V.

Art.57. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§1º. O expediente abrangerá:

- I - aprovação da pauta;
- II - aprovação da ata na sessão atual ou na próxima sessão plenária;
- III - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário e apresentação de proposições;
- IV - consulta ou pedido de esclarecimentos formulados pelos Conselheiros ou Presidente.